



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Reconhece a Utilidade Pública Estadual ao INSTITUTO VALMIR MONTEIRO, CNPJ 02.649.025/0001-46, com sede e foro no município de Lagarto, Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual ao **INSTITUTO VALMIR MONTEIRO**, inscrito no CNPJ nº **02.649.025/0001-46**, associação privada, de natureza jurídica autônoma e permanente, com sede e foro no município de **Lagarto/SE**, situada na **Avenida Coronel Francisco Garcez, nº63, Bairro Centro, CEP 49.400-000**, na forma da Lei nº 5.495/2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.211, de 02 de março de 2000.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 24 de março de 2026.

Ibrain Monteiro
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública Estadual o **INSTITUTO VALMIR MONTEIRO**, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e em pleno funcionamento no município de Lagarto, Estado de Sergipe.

O Instituto desenvolve atividades de relevante interesse social, especialmente voltadas ao cuidado, presença e compromisso com a população, estimulando a ampliação de projetos sociais, atendimentos médicos, distribuição de alimentos e ações culturais que alcancem comunidades inteiras, atuando de forma complementar às políticas públicas e contribuindo significativamente para a promoção da saúde pública.

Como seu objetivo central, apresenta-se a aspiração de se manter como uma instituição de referência em atendimento à população, oferecendo um suporte integral e serviços que impactem positivamente as comunidades. Assim, o Instituto tem como propósito perpetuar os valores e o exemplo de Valmir Monteiro, um homem humilde e visionário que dedicou a sua vida ao cuidado e apoio à população mais carante e fez da sua trajetória um compromisso com a assistência aos mais vulneráveis, fortalecendo a esperança e promovendo mudanças na sociedade.

Dessa forma, sua missão é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, por meio de ações assistenciais, doações, exames, capacitações e atendimentos que promovam a inclusão, dignidade e transformação social.

Entre as iniciativas mais marcantes desenvolvidas pelo Instituto, estão os exames de vista gratuitos, os atendimentos médicos comunitários, a entrega de cestas básicas e a tradicional festa do Dia das Crianças, com brinquedos e atividades recreativas. O Instituto também se destacou pela realização de eventos esportivos e recreativos através do projeto Caravana do Esporte, que levou lazer, saúde e integração a diferentes comunidades. No campo cultural, promoveu o tradicional Forró da Associação, o Mastro da Associação e diversos encontros comunitários que fortalecem os laços sociais e valorizam as tradições lagartenses.

O reconhecimento de Utilidade Pública Estadual permitirá ao Instituto ampliar sua capacidade de atuação, fortalecer suas ações e acessar instrumentos legais que viabilizem parcerias e cooperação institucional, em consonância com o interesse público.

Diante da relevância dos serviços prestados à coletividade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aracaju, 24 de março de 2026.

Ibrain Monteiro
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003400340039003A005000

Assinado eletronicamente por **lbrain de Valmir** em 24/03/2026 16:12

Checksum: **BFA52871FAA16872385EC1FDA51491C7F39D6434F794EB039ED48883A08FCDD2**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.